



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### EDITAL Nº 56, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Edital de disponibilização de vaga para remoção Defensor Público do Estado de Rondônia na **29ª Defensoria Pública de Porto Velho**.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 105-A, inciso I, alínea "d", da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47 e seu parágrafo único e 48 da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 117, de 4 de novembro de 1994 ("a remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do Edital de vaga") e do art. 121 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 ("A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga");

**CONSIDERANDO** a estrutura da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia a partir da Lei Complementar Estadual nº 1006, de 10 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 117/94 para modificar a nomenclatura dos cargos para níveis, no lugar da anterior divisão em entrâncias, e excluir sua vinculação à organização judiciária;

**RESOLVE DEFLAGRAR** procedimento de **REMOÇÃO**, nos termos deste edital.

**Art. 1º.** Declara-se **vaga**, para remoção, **01 (uma) titularidade na 29ª Defensoria Pública de Porto Velho**, regulamentada pela Resolução nº 03/2013/CSDPERO.

**Parágrafo único.** As vagas surgidas da remoção voluntária dos atuais ocupantes das demais Defensorias Públicas (titularidades) para àquelas listadas no *caput*, nos termos deste Edital, **NÃO** estarão disponíveis para remoção imediata.

**Art. 2º.** A remoção será voluntária, mediante requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, que deverá ser protocolado na Secretaria-Geral do Conselho Superior, na sede da DPE-RO em Porto Velho (Rua Padre Chiquinho, 913, Sala 9, 4º andar, Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP 76.801-490) ou pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br.

**Parágrafo único.** O prazo de inscrições é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao da edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em que se der a publicação deste edital.

**Art. 3º.** Poderão concorrer às vagas de remoção os Defensores Públicos do Estado de Rondônia que ocuparem, até o final do prazo de inscrições, qualquer um dos níveis listados nas alíneas "a" a "d" do art. 10, § 1º, inciso II, da LCE n.º 117/94.

**Art. 4º.** A remoção resolver-se-á exclusivamente pelo **critério de ANTIGUIDADE**, conforme lista aprovada pelo Conselho Superior publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º.** Findo o prazo de inscrições, o Defensor Público-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a lista de defensores públicos inscritos neste edital, em ordem de antiguidade, inclusive.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º. Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos, desde que o faça nos três dias seguintes à publicação. As impugnações serão resolvidas pelo Conselho Superior na reunião ordinária imediatamente seguinte.

§ 2º. Durante o prazo de impugnação, os interessados poderão desistir da sua inscrição.

**Art. 6º.** Não apresentadas impugnações, ou superadas estas, o Defensor Público-Geral expedirá Portaria de remoção até dez dias após o fim do prazo de impugnação da lista de inscritos ou após a publicação da ata de reunião do Conselho Superior, comunicando imediatamente ao Corregedor-Geral.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Geral do Conselho Superior remeterá cópia da Portaria publicada para o(a) defensor(a) público(a) removido(a) e para a Diretoria de Recursos Humanos para os registros funcionais necessários.

**Art. 7º.** O Corregedor-Geral publicará Portaria estabelecendo a data em que se dará a respectiva movimentação de titularidades, a qual deverá ser comunicada ao defensor público removido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não poderá se dar mais de noventa dias após a publicação do Edital de Divulgação do Resultado.

§ 1º. Até a data definida pela Corregedoria-Geral para movimentação de titularidades, nos termos do *caput*, os(as) defensores(as) públicos(as) removidos(as) prosseguirão atuando em suas respectivas titularidades originárias.

§ 2º. Quando for o caso, se houver mudança de município, o Corregedor-Geral poderá conceder até 15 (quinze) corridos dias de trânsito, obrigatoriamente gozados a partir da data de início da designação e vedado fracionamento.

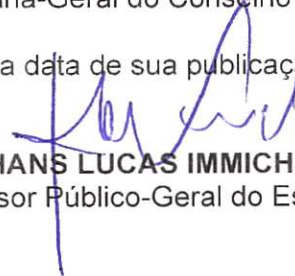
§ 3º. O(a) interessado(a) poderá iniciar o exercício de suas novas atribuições antes de findo o período de trânsito concedido, caso em que se considerará que ele(a) voluntariamente o dispensou, sendo vedada a autorização para gozo em outra data.

**Art. 8º.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital desde que o faça até o quinto dia útil da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através de requerimento fundamentado protocolado na Secretaria-Geral do Conselho Superior ([conselhosuperior@defensoria.ro.def.br](mailto:conselhosuperior@defensoria.ro.def.br)).

**Parágrafo único.** Qualquer impugnação não interromperá ou suspenderá o prazo de inscrições, nem o curso do procedimento de remoção, e será apreciada pelo Conselho Superior na primeira reunião ordinária subsequente ao final do prazo de inscrições.

**Art. 9º.** As providências, documentações e diligências, inclusive publicações, relativas a este Edital serão realizadas pela Secretaria-Geral do Conselho Superior.

**Art. 10.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado